



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de Fisioterapia e Fonoaudiologia, a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Serrada - SC, considerando sua relevância e o impacto positivo na qualidade de vida dos usuários do SUS. A implementação destes serviços busca garantir a integralidade do cuidado, a redução de agravos e a promoção da autonomia e bem-estar dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade do Município de Ponte Serrada/SC quanto à oferta de atendimentos especializados nas áreas de **fisioterapia e fonoaudiologia**, essenciais à promoção, prevenção e reabilitação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente nas redes de atenção básica e especializada.

A contratação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) **Demanda crescente e permanente:** A Secretaria Municipal de Saúde tem registrado aumento contínuo nos encaminhamentos para atendimentos de reabilitação física e de distúrbios da fala, linguagem e audição, especialmente em crianças, idosos, pacientes com sequelas neurológicas e usuários com necessidades especiais.
- b) **Insuficiência de recursos próprios:** O Município não dispõe, de forma suficiente, de profissionais efetivos ou estrutura pública para atender com regularidade e resolutividade a totalidade da demanda reprimida existente, o que compromete o acesso e a continuidade dos tratamentos.
- c) **Atendimento a diretrizes do SUS:** A inclusão desses serviços no âmbito municipal atende às diretrizes da integralidade do cuidado, conforme preconizado

pelas políticas públicas de saúde, como a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

d) **Melhoria da qualidade de vida e prevenção de agravos:** A prestação desses serviços contribui diretamente para a recuperação funcional dos pacientes, redução de complicações secundárias, reintegração social e prevenção de doenças, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para centros de referência regionais e a sobrecarga do sistema.

e) **Viabilidade técnica e orçamentária:** A contratação, por meio de credenciamento, permitirá ao Município remunerar os serviços de forma proporcional ao uso, com maior controle, flexibilidade e economicidade, respeitando os limites orçamentários disponíveis para custeio da saúde.

Dessa forma, a contratação de fisioterapeutas e fonoaudiólogos se mostra **imprescindível para a garantia do atendimento universal e igualitário aos cidadãos ponte-serradenses**, promovendo maior resolutividade dos serviços de saúde pública e cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais do ente municipal.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Credenciamento de profissional especializado para prestação de serviço em Fisioterapia, com duração de 30 minutos cada sessão por paciente.	UND	2400	R\$ 52,22	R\$ 125.328,00
02	Credenciamento de empresa para prestação de serviço de Fonoaudiologia com especialização em método ABA e PROMPT (Sessões individuais) de 45min a 01h00.	UND	500	R\$ 235,00	R\$ 117.500,00

Quanto às especificações do objeto, devem-se ao fato de que são exigências mínimas para que haja prestação de serviço coerente com o interesse municipal. Tais exigências são derivativas da especificidade do procedimento.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O Termo de Credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos contados da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período.

Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Ponte Serrada/SC, em local indicado pelo credenciado, desde que devidamente habilitado, com estrutura compatível às normas sanitárias e de acessibilidade, ou em espaço disponibilizado pela Administração, caso aplicável.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, com base em regulação interna do SUS. Não será permitida a prestação direta ao cidadão sem autorização formal.

Os serviços deverão ser oferecidos em dias úteis, no período entre 7h e 18h, conforme escala previamente definida pela Secretaria de Saúde e compatível com a demanda dos usuários. A carga horária poderá ser variável, conforme a natureza do contrato ou a quantidade de atendimentos realizados.

O local de atendimento deve possuir:

- Salas adequadas, higienizadas e com ventilação;
- Equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem realizados;
- Condições de acessibilidade para pacientes com mobilidade reduzida;
- Banheiro acessível;
- Sinalização visível de que o atendimento é prestado em parceria com o Município de Ponte Serrada.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com:

- Registro ativo e regular no respectivo conselho de classe (CREFITO para fisioterapeutas e fonoaudiólogos);
- Comprovação de experiência mínima, quando exigida;
- Apresentação de certidões atualizadas e documentações exigidas no credenciamento.

O prestador deverá:

- Manter prontuário individual de cada paciente atendido;
- Registrar cada atendimento em formulário ou sistema próprio da Secretaria de Saúde;

- Encaminhar relatórios mensais com a descrição dos atendimentos realizados, devidamente assinados.

A remuneração será realizada com base na efetiva prestação dos serviços, conforme valores previstos no edital de credenciamento e após a aprovação dos relatórios mensais de execução. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado, que poderá realizar visitas técnicas, verificar prontuários, ouvir usuários e aplicar sanções em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente.

É vedada a subcontratação dos serviços a terceiros não credenciados, bem como o repasse da execução a profissionais não autorizados pela Administração.

Em caso de ausência injustificada, irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas, o contrato/credenciamento poderá ser interrompido, suspenso ou rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a validação dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da comprovação dos atendimentos devidamente assinados pelos pacientes, bem como a comprovação da liberação da guia e número de atendimentos condizentes com a solicitação médica.

6. DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços executados mencionados neste termo de referência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- g)** Demais documentos exigidos em lei.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste credenciamento será **acompanhada, controlada e fiscalizada** pelo Secretário Municipal de Saúde de Ponte Serrada, Dani Felipe de Souza Pinto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato será responsável por:

- Verificar a regularidade da prestação dos serviços;
- Controlar a frequência dos atendimentos e a assiduidade dos profissionais;
- Acompanhar os registros de atendimentos realizados (prontuários, fichas, relatórios);
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados com base em indicadores definidos pela Secretaria;

- Conferir a compatibilidade entre os atendimentos executados e os valores faturados;
- Emitir parecer ou atestado para fins de pagamento mensal.

O prestador de serviços deverá:

- Permitir o livre acesso do fiscal às dependências onde os serviços são prestados;
- Apresentar relatórios mensais contendo a relação dos atendimentos realizados, com identificação do paciente, datas e procedimentos executados;
- Comunicar à Administração eventuais intercorrências, ausências, substituições de profissionais ou problemas que afetem a continuidade do serviço.

O não cumprimento das orientações do fiscal, ou a prestação de informações falsas ou incompletas, poderá ensejar **advertência, suspensão, glosa de pagamentos, rescisão do contrato ou aplicação de outras penalidades**, conforme previsto em edital e na legislação aplicável.

A fiscalização **não exime o contratado de sua responsabilidade integral** pela boa execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade trabalhista, ética e sanitária.

Ponte Serrada, 12 de agosto de 2025.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde

PONTE SERRADA